

VOTO

O Senhor Ministro Gilmar Mendes (Relator): Passo a apreciar as questões jurídicas relativas à fase de seguimento/execução do *habeas corpus* coletivo.

I – Da imprescindibilidade da fase de monitoramento e implementação deste *habeas corpus* coletivo

As informações apresentadas durante a audiência pública demonstraram a importância de se prosseguir com a fase de monitoramento e implementação deste *habeas corpus* coletivo, tendo em os graves problemas relatados e as dificuldades dos Tribunais no cumprimento da ordem.

No que se refere a esse tema, observa-se claramente que o caso em análise possui uma dimensão estrutural, uma vez que busca corrigir ilegalidades e inconstitucionalidades na complexa política pública carcerária que causam violações aos direitos e garantias fundamentais de um número significativo de pessoas.

Anote-se que a doutrina e a jurisprudência de direito comparado assentam a importância dessa fase de implementação das decisões estruturais, as quais devem ser devidamente monitoradas por parte do órgão julgador.

A título de exemplo, Libardo Ariza e César Garavito Rodríguez propõem, na Colômbia, um verdadeiro giro conceitual, para que se analise, de forma mais detida, não apenas a fase de formação das decisões, mas também, e com especial atenção, a fase de implementação desses julgados (ARIZA, Libardo José. *The Economic and Social Rights of Prisoners and Constitutional Court Intervention in the Penitentiary System in Colombia*. In : MALDONADO, Daniel Bonilla. **Constitutionalism of the Global South** : The Activist Tribunals of India, South Africa and Colombia. New York: Cambridge University Press, 2013. p. 133. Nota de rodapé 10).

É com base nessa ideia que a Corte Constitucional Colombiana instaurou uma ampla fase de acompanhamento das decisões que declararam a existência de um **estado de coisas inconstitucional das**

políticas públicas existentes naquele país, em especial nos casos do sistema penitenciário e do deslocamento forçado de pessoas (Sentença T-153-98 e Sentença T-025/2004)

Nos Estados Unidos, Owen Fiss também defende a importância das *structural injunctions* enquanto medidas que possuem os olhos voltados para o futuro e buscam não apenas tutelar o caso concreto, mas também remodelar a instituição pública que apresenta resultados insatisfatórios de *performance*, com a violação dos direitos dos cidadãos (FISS, Owen. Foreword: The Forms of Justice. **Harvard Law Review**, v. 93, n. 1, p. 23, 1979).

Acentue-se que essa fase de monitoramento da implementação de decisões estruturais foi utilizada nos Estados Unidos para o cumprimento de decisões relativas à educação pública, no famoso caso *Brown v. Board of Education*, bem como em processos que tratavam das condições desumanas do sistema penitenciário norte-americano, que incluem, dentre outros, o precedente firmado nos casos *Coleman vs. Brown*, *Plata vs. Schwarzenegger* e *Brown vs. Plata*, em 2011, um dos mais importantes sobre o tema (SALINS, Lauren; SIMPSON, Shepard. Efforts to fix a broken system: *Brown v. Plata* and the prison overcrowding epidemic. **Loyola University Chicago Law Journal**, v. 44, n. 4).

Anote-se ainda que o processo de implementação de ordens estruturais é dotado de determinadas características.

Em primeiro lugar, trata-se de um processo caracterizado pela **complexidade**, já que essas situações de violações de direitos ocorrem a partir de falhas de políticas públicas produzidas em larga escala, atribuídas a diversos órgãos que devem atuar em conjunto.

Além disso, envolvem diversas questões inter-relacionadas, como dotações orçamentárias, competências legislativas e administrativas e seus impactos sobre a sociedade e os indivíduos.

Em segundo lugar, esse processo de implementação é predominantemente **aberto, dialógico e flexível**, já que envolve diversas variáveis e circunstâncias fáticas que somente poderão ser conhecidas e resolvidas pelo órgão julgador, em permanente diálogo e cooperação com as partes, após o julgamento de mérito da ação, razão pela qual uma concepção estrita, tradicional ou excessivamente rígida da fase de execução levará à sua inefetividade.

Destaque-se que essa abertura e flexibilidade encontram-se vinculadas ao objeto do processo e não promovem qualquer violação à separação dos poderes ou às atribuições dos órgãos públicos envolvidos.

Nessa linha, durante o julgamento do caso *Doucet-Boudreau*, no Canadá, no qual se declarou a violação dos direitos das crianças de minoria francesa de serem educadas em sua língua materna, com a necessidade de reformulação da política pública para atender essa demanda, a Suprema Corte daquele país reconheceu a legitimidade desse modelo de implementação baseado em ordens abertas, dialógicas e flexíveis, inclusive por reconhecer que a prolação de ordens específicas e cerradas por parte do Judiciário, sem a oitiva das partes e a consideração das novas circunstâncias fáticas e jurídicas que invariavelmente aparecem na fase pós-decisória, teria o potencial de ser muito mais invasiva e interventiva que medidas abertas e flexíveis que resguardam algum grau de discricionariedade e de diálogo com as partes do processo (ROULEAU, Paul S.; SHERMAN, Linsey. *Doucet-Boudreau, dialogue and judicial activism: tempest in a teapot?* *Ottawa Law Review*, v. 41, n. 2, p. 183-187, 2010).

Com efeito, caso não se admita a oitiva das partes na fase de implementação e a decisão progressiva e gradual sobre circunstâncias fáticas e jurídicas descortinadas após a decisão, a única opção que resta ao Judiciário é definir, ainda na fase de julgamento de mérito, sem possuir a *expertise* necessária, todos os pontos da política pública estatal que devem ser reformados, o que pode resultar em uma decisão muito mais ampla, interventiva e inadequada sob a perspectiva do objeto do processo, do princípio da separação dos poderes e das teorias do diálogo institucional e da cooperação processual.

Portanto, o órgão julgador deve analisar, considerar e decidir sobre as questões fáticas e jurídicas que surjam durante a fase de execução, de modo a enfrentar esses problemas dentro da moldura geral estabelecida pela decisão ou pelo acórdão do Tribunal.

Com base nessas premissas, **reafirmo a importância e a imprescindibilidade da atuação desta Corte na fase de implementação dessa ação, com o prosseguimento da etapa de monitoramento que se iniciou após a publicação do acórdão e que resultou na audiência pública realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2021.**

II – Da implementação progressiva e gradual da ordem coletiva

Outrossim, é importante assentar a necessidade de implementação progressiva e gradual desta ordem coletiva, tendo em vista a expressiva quantidade de Tribunais envolvidos e de eventuais pessoas detidas que poderão ser impactadas pelo cumprimento da ordem.

Em relação a esse ponto, entende-se, por exemplo, que a realização de audiências compartimentadas em blocos compostos por Tribunais que apresentem características ou problemas semelhantes possibilitará o acompanhamento mais específico e aprofundado dos problemas enfrentados para o cumprimento do acórdão, bem como das medidas a serem adotadas para a superação do estado de coisas inconstitucional, **no âmbito judicial**, do sistema penitenciário brasileiro.

Anote-se que a doutrina estabelece, embora com algumas críticas, a importância do uso do incrementalismo enquanto estratégia adequada para a realização de mudanças em políticas públicas e sociais que decorram de obrigações legais/constitucionais.

Nessa linha, Saul Levmore escreve que o *“incrementalismo, em contraposição às alterações drásticas, é convencionalmente exaltado no Direito como um caminho prudente de mudança – um caminho que dá crédito à história e aos precedentes”* (LEVMORE, Saul. **Interest Groups and The Problem With Incrementalism**. University of Pennsylvania Law Review. V. 158. p. 815).

No caso em análise, entendo que a importância do acompanhamento gradual, progressivo e incremental dessa ordem coletiva não se dá apenas por razões de segurança jurídica, já que se trata de inequívoco caso de violação de direitos que demanda medidas urgentes, mas sim enquanto estratégia que possibilite o efetivo cumprimento da decisão.

Isso porque o acompanhamento simultâneo da implementação de uma ordem coletiva em mais de 27 (vinte e sete) Tribunais é algo problemático. Outrossim, há Tribunais localizados em Estados que apresentam problemas mais sérios de superlotação e violação de direitos, os quais já foram objetos inclusive de decisões do STF e da Corte Interamericana de Direitos.

III – Da vinculação da tragédia prisional com a situação de insegurança pública do país

Cumpra reafirmar que a situação de tragédia humanitária vivida nos presídios possui conexão direta com a situação de insegurança pública vivenciada no Brasil. De fato, a melhoria das condições dos presídios, além de constituir um dever em termos humanitários e de proteção de direitos, pode promover a melhoria do nível de segurança pública como um todo.

Com efeito, a diminuição da superlotação carcerária e a melhoria das condições de encarceramento poderá contribuir para a retomada do controle desses espaços pelo poder público, com o decréscimo da influência das organizações criminosas sobre atos ocorridos do lado de fora dos presídios e de casos de aliciamento de pessoas detidas por crimes menos graves.

Dito de outra forma, a manutenção do sistema nas proporções atuais contribui para que as pessoas detidas por crimes menos graves se tornem progressivamente mais perigosas nas escolas do crime que foram instaladas no interior dos presídios.

Conforme destacado pelo ex-Ministro Raul Jungmann em sua exposição na audiência pública ocorrida no dia **14.6.2021**, **quem garante, em princípio, a segurança das pessoas dentro das penitenciárias não é o Estado, mas as organizações criminosas.**

Corroborando essa informação, relatório produzido pelo DMF para ser entregue na audiência afirma que a chance de uma pessoa presa ser morta é 2,5 vezes maior que uma pessoa em liberdade.

Nesse cenário, não é difícil concluir que o Estado brasileiro tem permitido a atuação das organizações criminosas a partir da falta de controle que decorre, dentre outros fatores, das condições de superlotação verificada nos presídios.

IV – Dos relatos e das informações obtidas na audiência pública

Com base nas premissas acima estabelecidas, passo a transcrever os principais relatos, depoimentos, denúncias e informações obtidas na audiência pública, as quais serão registradas nestes autos para fins de transparência e publicização dos trabalhos realizados, bem como para orientação em relação às determinações de seguimento.

Destaco, desde já, que a eventual não transcrição de determinado trecho ou depoimento não significa a irrelevância da exposição, sendo apenas uma consequência das limitações de tempo e espaço que envolvem a elaboração deste voto.

O acesso integral a todas as manifestações é possível através dos registros em vídeo e da transcrição escrita que constam dos canais oficiais desta Corte.

Feita essa advertência, passo a relatar os principais pontos abordados durante a audiência pública.

Nesse sentido, cumpre acentuar que após a abertura inicial feita por este Relator na manhã do dia **14 de junho de 2021**, a **Ministra Cármen Lúcia** se manifestou sobre a importância e a relevância do tema, tendo destacado a necessidade de definição de medidas objetivas aptas a superar as condições caóticas do sistema prisional.

Ato contínuo, o **representante da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos Vilhena**, ressaltou a importância da audiência pública no que se refere à atualização da questão do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, tendo pontuado, ainda, sobre a importância de se colher dados e definir estratégias para a implementação da ordem.

Em seguida, o **Dr. Walber Rondon Ribeiro**, representante da Defensoria Pública da União (DPU), impetrante desta ação, informou a esta Corte o não cumprimento deste e de outros *habeas corpus* coletivos por parte dos Tribunais.

Além disso, no que se refere à recente situação de risco decorrente da pandemia do Covid-19, o Defensor destacou a não aplicação da resolução 62 /2019 do CNJ sobre a adoção de medidas preventivas à propagação da pandemia no sistema prisional, com medidas que incluem, por exemplo, a concessão de prisão domiciliar ou a utilização de medidas alternativas ao cárcere.

Ao final, o Dr. Walber Rondon manifestou a intenção da DPU em participar de eventual comissão de acompanhamento da fase de implementação desta ordem coletiva.

Na sequência, a **Dra. Fabíola Pacheco**, representante do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), apresentou exposição

na qual destacou a não aplicação da Súmula Vinculante nº 56 por parte dos Tribunais, destacando o relato pessoal que obteve de detentos que desejavam abrir mão da progressão de regime para continuar trabalhando nos escassos postos de trabalho estabelecidos no regime fechado, o que demonstra a existência de falhas nas políticas de ressocialização dos regimes semi-aberto e aberto.

A Dra. **Rivana Barreto Ricarte**, representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), relatou a situação de demora no cumprimento de alvarás de soltura, de ordens de progressão de regime e de transferência de presos por parte dos estabelecimentos prisionais, os quais podem levar até três meses para a sua efetivação, período no qual o detento permanece em um “limbo social”.

A Defensora destacou o caso do preso Alessandri Néri, no Amazonas, no qual a Defensoria Pública formulou pedido, em **junho de 2016**, para que ele permanecesse em ala especial, tendo em vista as ameaças que ele teria sofrido na penitenciária.

Em **outubro de 2016** foi declarado o direito do preso à progressão de regime, sendo que o malote digital com a comunicação da ordem jamais foi lido até a data de **1.2.2017**, quando Alessandri foi assassinado em massacre ocorrido no **Estado do Amazonas**.

Destaque-se que de acordo com os dados do monitor da violência mantido pelo portal G1, em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Estado do Amazonas possui o maior percentual de superlotação carcerária do país, com percentual de 196,2% (<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>).

Outros dados relativos à superlotação carcerária também foram apresentados pela Dra. **Rivana Ricarte**. De acordo com a expositora, uma rápida consulta à base de dados do Infopen realizada na data da audiência indicou a existência de uma população prisional de cerca de 738 mil pessoas nos sistemas penitenciários estaduais para 440 mil vagas disponíveis, ou seja, uma superlotação carcerária de aproximadamente 63%, com destaque para casos específicos como **o presídio de Pacaembú, em São Paulo, onde a superlotação chega ao percentual de 278%**.

Os **Deputados Federais Alberto Neto e Rafael Motta**, na condição de representantes da Câmara dos Deputados e do Poder Legislativo, apresentaram suas manifestações sobre o tema.

O **Deputado Alberto Neto** ressaltou as dificuldades do sistema penitenciário e a importância de se criar estruturas e incentivos para fortalecimento das forças de segurança pública que atuam no sistema penitenciário.

Por sua vez, o **Deputado Rafael Motta** destacou a necessidade de enfrentamento do tema por parte do Legislativo, inclusive a partir das sugestões apresentadas pela CPI instaurada no âmbito do Congresso Nacional que ainda não foram apreciadas, ressaltando ainda os impactos nocivos da política de encarceramento em massa.

A **Conselheira do CNJ, Dra. Maria Tereza Uille Gomes**, ressaltou, em sua exposição, a possibilidade de se criarem alertas processuais que indiquem a prática de crimes sem violência ou grave ameaça por parte dos presos, bem como a condição de pai ou responsável por criança ou pessoa com deficiência, o que pode facilitar a reavaliação das prisões nesses casos.

O **Conselheiro do CNJ, Dr. Mário Guerreiro**, retomou a questão do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro e esclareceu as medidas adotadas pelo CNJ para cumprimento das determinações do STF neste *habeas corpus* coletivo e em outras ações.

Na sequência, houve a manifestação do **Conselheiro do CNMP, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza**, e do **Dr. Alexei Caruncho, do Ministério Público do Estado do Paraná**.

Os expositores destacaram a relevância e complexidade do tema discutido na audiência pública e a necessidade de se adotar protocolos para a identificação das presas mães e dos presos pais ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, o que teria sido parcialmente atendido a partir da publicação da **Nota Técnica nº 17/2020 do DEPEN**.

Os representantes do CNMP também ressaltaram a importância de se proceder a uma **análise setorizada** da situação do sistema penitenciário nas diversas unidades federadas, de modo a se identificar os locais que demandem uma atenção especial.

Em seguida, o **ex-Ministro do STJ, Dr. Nefi Cordeiro**, apontou diversas sugestões para a melhoria do sistema penitenciário brasileiro, dentre as quais se destaca a proposta de criação de uma audiência de custódia específica para a efetivação do direito do preso de permanecer em prisão domiciliar para prestar suporte a seu filho ou a pessoa com deficiência que esteja sob seus cuidados.

A **Desembargadora Federal Taís Schilling** ressaltou a importância de se analisar, de forma global, o sistema de justiça penal, ressaltando a importância da adoção de práticas de justiça restaurativa, com ações de caráter preventivo e de alternativas à prisão, como a educação e a reabilitação social dos infratores e a ênfase especial aos mais vulneráveis, de modo a diminuir os índices de criminalidade e aumentar os níveis de ressocialização.

Ainda no período da manhã, o **Dr. Daniel Sarmiento, representante da Clínica de Direitos da UERJ**, ressaltou a conexão da questão da crise do sistema penitenciário com a grave situação de insegurança pública no país. De acordo com o advogado e professor, a superlotação carcerária é a “mãe” de todos os problemas, já que é no ambiente da superlotação carcerária que surge o domínio dos cárceres pelas facções criminosas, com o aumento da periculosidade de pessoas presas por crimes menos graves, ao serem cooptadas por essas organizações.

O expositor também destacou o elevado custo de manutenção de uma política fundada no encarceramento em massa, bem como o significativo gasto público que seria necessário para suprir o atual *déficit* de aproximadamente 300 mil vagas.

Ao final da sua exposição, Daniel Sarmiento apresentou três propostas concretas para o enfrentamento dos problemas apresentados, quais sejam: a) a elaboração de um plano nacional de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, a ser coordenado pelo STF, com o suporte institucional do DMF/CNJ; b) a compensação de penas exercidas em condições degradantes; c) a adoção de um modelo “*numerus clausus*”, com o estabelecimento de limites para o ingresso e a saída de presos, de modo a se acabar com a situação de superlotação.

O representante da academia e da sociedade civil, **Dr. Carlos Alexandre de Azevedo Campos**, destacou a importância da fase de monitoramento de

acórdãos que envolvam questões estruturais e apresentou dados e relatos que confirmam a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro.

Ressaltou a existência de falhas estruturais e de comunicação entre os órgãos responsáveis pela correção da situação de inconstitucionalidade verificada no sistema penitenciário nacional, o que demanda, segundo o expositor, a atuação do STF.

O **Dr. Gustavo Octaviano Diniz Junqueira e a Dra. Maíra Fernandes, representantes do IBCCRIM**, destacaram uma circunstância fática relevante, ao informar que o **Estado de São Paulo não se encontra integrado ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU)**, de modo que não há dados suficientes sobre a população carcerária daquela unidade da federação, inclusive para fins de fiscalização do cumprimento das ordens expedidas por esta Corte, o que revela uma questão problemática, tendo em vista se tratar da maior população carcerária do país, com mais de 200 mil presos.

A Sra. **Maria Teresa Santos**, representante da Frente Estadual pelo Desencarceramento e Presidente da Associação de Amigos e Familiares de Pessoas Privada de Liberdade de Minas Gerais, destacou a possibilidade da ocorrência de erros judiciais que podem ocorrer nos casos de condenações por tráfico de drogas fundados apenas nos depoimentos dos agentes públicos responsáveis pela prisão dos suspeitos.

A última exposição ocorrida no período da manhã do dia **14.6.2021** foi apresentada pelo **Ministro Raul Jungmann**. Em sua manifestação, o Ministro tratou da dominância do sistema penitenciário pelas facções criminosas, que são responsáveis inclusive pela garantia da vida e da segurança dos apenados em inúmeras unidades prisionais em troca de filiação desses presos a essas organizações e do cumprimento de ordens criminosas após a saída dessas pessoas do cárcere.

Raul Jungmann também destacou que 92% dos presos não passam por nenhuma atividade de aprendizagem e 95% dos presos não exercem qualquer atividade laboral, o que praticamente inviabiliza qualquer tentativa de ressocialização.

Na reabertura dos trabalhos no período da tarde do dia **14.6.2021**, houve a manifestação do **Dr. Ubiratan Cazetta, representante da Associação**

Nacional dos Procuradores da República . O expositor destacou a função do Ministério Público de garantidor dos direitos fundamentais das pessoas presas e registrou a importância da adoção de práticas de ressocialização.

Em relação aos problemas para o cumprimento desta ordem, o expositor identificou a resistência institucional ao cumprimento dos precedentes dos Tribunais Superiores e a ausência de dados sobre os possíveis beneficiários desta ordem, tendo apresentado sugestões para a resolução dessas questões.

Por sua vez, o **D r. Herivelto de Almeida, representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)** , apresentou dados sobre a população prisional no Estado de São Paulo, ressaltando que o referido Estado possui mais de 200 mil presos, o que significa cerca de um terço da população carcerária do Brasil.

O expositor também afirmou que o impacto deste *habeas corpus* no Estado de São Paulo é ínfimo, ao contrário do que teria ocorrido em relação ao *habeas corpus* das presas gestantes, lactantes ou mães de crianças ou pessoas com deficiência. De acordo com o levantamento apresentado, o baixo grau de cumprimento decorreria da não consideração, por parte do TJSP, das provas apresentadas para a demonstração da imprescindibilidade dos presos para os cuidados das crianças ou das pessoas com deficiência.

A Dra. **Selma Leão Godoy** e o Dr. **João Botega, membros do Ministério Público e representantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE)** , ressaltaram a ausência de procedimentos de colheita de dados para a apuração da existência de pessoa com deficiência sob a responsabilidade de pessoa presa, ao contrário do que já vem ocorrendo em relação aos filhos menores.

Representando a Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. **Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch** apresentou dados preocupantes que indicam o **descumprimento deste *habeas corpus* coletivo.**

De acordo com o Procurador de Defesa dos Direitos Humanos da OAB, a partir de pesquisas realizadas nos *sites* dos principais Tribunais do país com base no precedente estabelecido nestes autos, constatou-se a existência de apenas **dezesseis casos envolvendo o tema no TJSP , um caso no TJPR, dois acórdãos no TJRJ, seis acórdãos no TJMG, dois acórdão no TJPA, dois acórdãos no TJBA e um acórdão no TJCE, panorama muito pequeno diante da envergadura da ordem coletiva proferida nestes autos.**

Outro dado extremamente preocupante apresentado pelo expositor é que todos os pedidos formulados com base na presente ordem foram negados, o que evidencia a dificuldade de adesão dos Tribunais à determinação proferida por essa Suprema Corte.

O **Dr. Rodrigo Mudrovitsch** destacou que a justificativa apresentada para a negativa desses casos foi a ausência de comprovação da imprescindibilidade da presença pessoal do preso para os cuidados da criança ou pessoa com deficiência, o que realmente pode sugerir uma inversão na presunção legalmente estabelecida da importância da presença do pai ou do preso do sexo masculino, em especial nos casos em que a mãe da criança esteja ausente.

Ao final da sua exposição, o Dr. Rodrigo Mudrovitsch apresentou um vídeo com relato de denúncia de ilegalidades ocorridas na **Colônia Penal Professor Jacir de Assis, em Uberlândia/MG**. No vídeo, é apresentada denúncia de reiterada violação de direitos humanos, impossibilidade de contato dos presos com a família, suspensão dos direitos de visitas, corte de água e de energia no presídio e não fornecimento de tratamentos de saúde.

A **Dra. Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)**, apresentou um panorama sobre as atividades e os projetos implementados pelo órgão no âmbito do sistema penitenciário nacional. A referida expositora também destacou o papel do DEPEN na produção de dados relativos à identificação do número e do perfil da população presa, inclusive em relação à delimitação dos possíveis beneficiários dos *habeas corpus* coletivos concedidos pelo STF.

A **Dra. Débora Valle de Brito, representante da Associação de Juízes Federais (AJUFE)**, acentuou, em sua manifestação, a situação de vulnerabilidade e desamparo dos estrangeiros presos no país, destacando que a ausência de locais para acolhimento dessas pessoas acaba por dificultar a concessão da liberdade provisória.

Por sua vez, os Drs. **Ademar Borges** e **Rodrigo Roig** também defenderam a ideia de compensações de penas exercidas em condições degradantes e em ambientes de superlotação.

Além dessa primeira proposta, o **Dr. Rodrigo Roig** reiterou a existência do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro e a absoluta ilegalidade das penas cumpridas no país, com a necessidade da adoção do princípio *numerus clausus*, ou seja, a limitação da entrada e o

aumento da saída de presos em ambientes superlotados, com a adoção de uma central de regulação de vagas e de regras de mínimas de equilíbrio do número de detentos em relação às vagas existentes.

As Dras. Isabel Lima e Monique Cruz, representantes da ONG Justiça Global, afirmaram que as condições atuais de encarceramento equivalem à imposição da pena tortura, destacando os casos de presos mortos por hipovitaminose, ou seja, falta de vitaminas em virtude da má alimentação fornecida nos presídios e das condições insalubres de alojamento disponíveis.

Ao final da exposição, foi apresentado vídeo que trata de irregularidades na alimentação dos presos no Ceará, com contratos duplicados e alimentos de má qualidade, além de relatos de detentos que sofreram com excessiva perda de peso e tiveram que se alimentar de creme dental e papel higiênico para “matar a fome”.

Nesse mesmo vídeo, foram apresentadas denúncias e imagens de **violência policial no Ceará** direcionadas a manifestações realizadas contra as condições desumanas de encarceramento, no qual os protestantes teriam sido enquadrados pelos órgãos de persecução como membros integrantes de organizações criminosas. **Há fortes imagens de repressão em relação a protesto realizado em 20.11.2020, no qual se observa a utilização de spray de pimenta e de balas de borracha para dispersar a manifestação.**

Segundo o vídeo, três manifestantes foram obrigados a assinar termo circunstanciado de ocorrência (TCO) pela prática de crime de menor potencial ofensivo, sendo que uma delas teve o direito de visita a seu familiar preso suspenso, com a transferência e a tortura desse detento, como forma de retaliação.

O representante do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Dr. Hugo Leonardo, **apresentou relevante circunstância obstativa ao cumprimento deste habeas corpus coletivo, qual seja a existência de famílias substitutivas como fundamento impeditivo à concessão da prisão domiciliar**, ou seja, a presença de tios, avós ou outros familiares que são considerados pelo Juízes e Tribunais para negar o direito dos presos de cuidar de seus filhos ou de pessoas com deficiência que estejam sob seus cuidados.

O Sr. **Valdeci Antônio Ferreira**, Diretor-Geral da Federação Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), apresentou os relatos dos constrangimentos e ameaças que sofreu enquanto ativista dos direitos dos

presos, ao visitar os estabelecimentos penais. Também mencionou detalhes sobre o modelo de justiça restaurativa e ressocializadora das APACs.

Na sequência, o representante da Educafro, Dr. **Irapuã Santana do Nascimento Silva**, destacou o recorte racial do sistema prisional brasileiro, tendo apresentado dados atualizados do Infopen, segundo os quais 64% da população carcerária brasileira é composta de pessoas negras.

Expôs também, ao final de sua apresentação, vídeo que demonstra torturas sofridas por presos da Papuda, PDF-I, localizada no Distrito Federal. As cenas mostram um preso sendo obrigado a se despir e que foi submetido a espancamentos sucessivos por parte de nove agentes penitenciários.

A Sra. Michael Mary Nolan, representante do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), destacou as dificuldades enfrentadas pela população indígena encarcerada, como a ausência de reconhecimento e da produção de dados sobre esse grupo específico, o preconceito e as dificuldades enfrentadas com a transferência dos presos, a perda dos hábitos e o não exercício de suas práticas tradicionais, além da falta de atendimento jurídico.

Para elucidar essas questões, a representante apresentou vídeo ao final de sua exposição com relato apresentado por uma ex-presa indígena.

A Dra. **Alexandra Sánchez**, médica e pesquisadora da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), destacou o contexto de generalizada disseminação de doenças infecto-contagiosas existentes no sistema prisional, o que está relacionado, segundo a expositora, a questões como a superlotação carcerária, as más condições de encarceramento e a falta de acesso à água para a higiene básica.

A pesquisadora destacou que a chance de uma pessoa presa pegar uma doença infecto-contagiosa é três vezes superior a uma pessoa livre da mesma faixa etária. **E m relação à tuberculose, a chance de infecção e morte de uma pessoa presa é quinze vezes maior**, o que demonstra a importância da melhoria dos cuidados básicos de higiene e saúde nos presídios.

A Dra. **Carolyne Reis Barros**, Professora Adjunta do Departamento de Psicologia da UFMG e coordenadora do Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos, abordou a questão da saúde sob a

perspectiva do atendimento psicológico dos presos, tendo apresentado vídeo de ex-presa que tinha receio de sair da prisão em virtude da antecipação às dificuldades que seriam enfrentadas.

Semelhante posicionamento foi defendido pela **Dra. Andrea Ferreira Lima Esmeraldo**, representante do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Ao final da sua exposição, a psicóloga apresentou um vídeo de ex-detento que conseguiu entrar no curso de jornalismo e trabalhar em um estágio supervisionado.

No seu depoimento, o ex-detento relata a situação de abandono sofrida pela sua filha após sua prisão, razão pela qual ressalta a importância da implementação desta ordem coletiva. **Ele destacou que sua filha passou a sofrer episódios depressivos graves e que a utilização de medidas alternativas à prisão poderia ter evitado essa situação.**

As Dras. Eloísa Machado de Almeida e Bruna Angotti, representantes da FGV/SP, da Universidade Mackenzie e do Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu), apresentaram dados sobre os *habeas corpus* coletivos concedidos pelo STF nos quais se evidencia **o baixo nível de cumprimento dessas ordens no Estado de São Paulo.**

A partir desse estudo, as expositoras criticaram a delegação do cumprimento dessas decisões às instâncias inferiores. As referidas expositoras defenderam a criação de um alvará de soltura coletivo.

Na sequência, o Dr. **Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi**, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF, apresentou o panorama do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro cinco anos após o reconhecimento dessa situação na ADPF 347.

Em sua exposição, o Dr. Lanfredi destacou os efeitos e impactos da política de encarceramento em massa e **a ausência de lastro financeiro para a criação de vagas necessárias ao ritmo acentuado de crescimento da população prisional.**

Destacou a escassez e pouca prioridade na criação de vagas para o regime semi-aberto. Ressaltou a precariedade dos serviços assistenciais nos presídios, em especial no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, como mulheres, idosos, indígenas e a população LGBTQI+.

Ressaltou a não apuração de casos de torturas e mortes nos presídios, mesmo quando notificados e trouxe o preocupante dado que indica que

uma pessoa presa tem 2,5 vezes mais chances de morrer por questões relativas à segurança e à saúde nos presídios em comparação com uma pessoa livre.

Em sua fala, o Dr. Lanfredi destacou a importância das audiências de custódia que foram implementadas após a cautelar na ADPF 347, com a realização de 700 mil audiências e o impacto na diminuição de prisões provisórias no percentual de 11%.

De acordo com o Coordenador do DMF, cerca de 280 mil pessoas deixaram de entrar no sistema, o que resultou na economia de 13.8 bilhões de reais aos cofres públicos em verbas que seriam necessárias para criar essas vagas, ou seja, sem considerar os gastos com custeio.

O Dr. Lanfredi também destacou o aumento da transferência de recursos fundo a fundo do Funpen para os fundos estaduais de 2015 a 2019, após a liminar na ADPF 347, porém com a diminuição progressiva desses valores.

Ressaltou, contudo, a baixa taxa de execução desses valores, em patamares inferiores a 40%, bem como a diminuição da arrecadação do Funpen em 47% nos últimos cinco anos. Ainda no que se refere a esse tema, o Dr. Luís Lanfredi destacou que esses amplos investimentos resultaram em um acréscimo de apenas 100 vagas adicionais ao sistema, em comparação com períodos anteriores.

No que se refere às alternativas penais, o Juiz Coordenador do DMF defendeu a compensação penal de penas exercidas em condições degradantes, em termos semelhantes ao que fora apresentado por outros expositores. Defendeu também a utilização do modelo *numerus clausus* e a melhoria da atuação efetiva do Estado dentro dos presídios, inclusive através da capacitação dos agentes públicos responsáveis pelo sistema penitenciário.

Na sequência, a Sra. Priscila Flores Serra, representante da sociedade civil, apresentou recente denúncia sobre grave situação de risco à vida e à integridade física de presos no Amazonas, verificada na data de **3 de março de 2021**, que também decorre da situação de **superlotação** existente naquele Estado.

De acordo com a integrante do Grupo de pesquisa Ilhargas e do projeto Infocadeia-AM, durante inspeção realizada em unidade prisional no Amazonas, constatou-se a presença de presos de grupos rivais no mesmo

pavilhão, com relatos de indiferença dos agentes penitenciários em relação a essa situação. Segundo os detentos, os agentes penitenciários teriam dito que “era para os presos se matarem”.

A representante da sociedade civil relata que há riscos concretos de um terceiro massacre no Amazonas. A Sra. Priscila Flores também relatou casos de espancamentos, torturas físicas, fornecimento de alimentação estragada, ausência de energia elétrica e más condições de alojamento.

Relatou ainda a existência de castigos coletivos em retaliação a protestos realizados pelos presos para melhoria das condições de saúde, nos quais todos os presos sofrem racionamento de água, de alimentação, restrições ao banho de sol, às visitas, aos atendimentos de saúde e até mesmo à limpeza do ambiente prisional.

De acordo com Priscila Flores, no dia **2.5.2020**, no meio da primeira onda da pandemia em Manaus, os presos realizaram um protesto no qual exigiram a presença do juiz e dos órgãos de defesa de seus direitos, já que estavam sem água, sem energia elétrica, sem atendimento médico e sem refeição, pois estavam em **castigo coletivo**.

Havia relatos de mortes de presos, porém, em repressão ao protesto, houve a invasão da unidade prisional pelas forças de segurança com bombas, tiros e espancamento. A Sra. Priscila Flores relata que um preso foi atingido na boca por balas de borracha, tendo perdido quatro dentes, o que resultou em sequelas.

A representante do Grupo de pesquisa Ilhargas e do projeto Infocadeia-AM também relata casos de presos baleados dentro da cela e as condições vexatórias impostas para o exercício do direito de visita, com a suspensão dessas visitas quando há qualquer reclamação.

Em seguida, a representante da Associação dos Direitos Humanos de Familiares e Amigos de Reeducandos do Estado do Acre e da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Acre, Sra. Maria Cristina Silva dos Santos, relatou a existência de casos de pessoas presas após a extinção da pena e outras situações similares em Rondônia e no Acre.

No encerramento dos trabalhos do dia **14.6.2021**, a Desembargadora Sandra de Santis trouxe informações sobre a situação das mulheres presas no TJDF. Em sua manifestação, a Desembargadora destacou que o caso de tortura a presos no DF, mencionado nas exposições anteriores, estava sendo apurado através de denúncia já recebida pelo Poder Judiciário, tendo

esclarecido ainda que houve o afastamento cautelar dos policiais envolvidos.

Na manhã do dia **15.6.2021**, o **Dr. Rossano Alves, Defensor Público do Distrito Federal**, destacou a necessidade de humanização do sistema prisional do **Distrito Federal**, tendo apresentado relato de preso que apresentou comportamento submisso e antissocial dois anos após deixar o cárcere.

O **Dr. Werner Abich**, que também representou a **Defensoria Pública do Distrito Federal**, apresentou relatos de fornecimento de alimentação estragada aos presos no DF e defendeu a utilização do princípio *numerus clausus*, nos termos das exposições anteriores.

A **Dra. Carolina Barreto Lemos**, representante do Laboratório de Estudos da Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça da UNB, em parceria com o Laboratório de Estudos Etnográficos e de Antropologia do Amapá (LAET/UNIFAP), destacou os efeitos nocivos da incomunicabilidade no cárcere, o que foi acentuado após a pandemia do Covid-19, período no qual os presos têm sido mantidos, por vários meses, sem qualquer contato com seus familiares.

De acordo com a pesquisadora, as famílias dos presos não são informadas dos casos de infecção dos detentos pela Covid-19, somente tendo conhecimento da situação nos casos de óbitos ou em situações graves de internação.

A **Dra. Carolina** também narrou casos de tortura e silenciamento, mencionando situação ocorrida em janeiro deste ano, na Papuda, no Distrito Federal, em que três jovens presos perderam um dos globos oculares após serem atingidos por balas de borracha disparadas a menos de um metro por agentes penitenciários.

A **Dra. Carolina** informa que esses presos foram mantidos em isolamento por dois meses, sem qualquer contato com a família. Apenas depois desse período é que os familiares souberam que os detentos tinham perdido completamente a visão de um dos olhos.

A Senhora **Liliana Maria Cabral de Barros**, representante da Frente Estadual pelo Desencarceramento de Pernambuco, mencionou que **Pernambuco possui a terceira maior taxa de superlotação do país**, o que coincide com os dados recentemente divulgados pelo monitor da violência no Brasil (<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17>

/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml)

Além disso, ressaltou que quase metade da população carcerária de Pernambuco não possui condenação definitiva, inclusive seu próprio filho, preso preventivamente há mais de 4 anos. Pontuou ainda a situação do complexo de Curado/PE, que não aplica a ordem de compensação de penas exercidas em situação degradante, mesmo após determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos expedida ainda no ano de 2018.

Destacou ainda a vigência do programa estadual do “pacto pela vida”, no ponto em que estabelece gratificação paga aos policiais para o atingimento de metas mínimas de prisão de pessoas, o que resulta, segundo a expositora, na detenção arbitrária de pessoas pobres localizadas nas comunidades da cidade.

Na sequência, as **Dras. Luciana Boiteaux de Figueiredo Rodrigues e Maria da Costa Vieira**, representantes do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin, trataram da questão da **Súmula 70 do TJRJ**, que legitima a condenação penal fundada exclusivamente no depoimento de policiais que participaram das prisões dos acusados, o que seria uma causa de aumento do encarceramento naquele Estado.

Ao final da exposição, as ilustres representantes exibiram vídeo de mãe de réu condenado por tráfico de drogas com base na **Súmula 70 do TJRJ**.

Em seguida, o **Dr. Leonardo Biagioni de Lima**, representante da **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, trouxe novas questões atinentes à situação do sistema penitenciário no referido Estado.

O expositor informou que é responsável pela realização de inspeções nos presídios paulistas, nos quais são abrigados cerca de **um terço da população carcerária nacional**.

Relatou, ainda, os *déficits* de atenção à saúde dos presos nos estabelecimentos penais e **apresentou estatística que indica o falecimento de uma pessoa presa a cada dezenove horas no sistema prisional de São Paulo**.

Narrou também as restrições alimentares e as más condições de higiene sofridas pelos presos, que passam, por vezes, até setenta e duas horas sem alimentação dentro dos presídios ou em casos de deslocamentos para as audiências judiciais, bem como situações de não fornecimento de sabonetes e de absorventes para as mulheres.

Destacou que os presos não tem acesso a colchões, dormindo apenas em finos laminados que prejudicam o descanso. Também ressaltou a existência de **acionamento de água** em aproximadamente **oitenta e cinco por cento dos presídios de São Paulo**, com destaque negativo para a penitenciária **Sorocaba II**, no qual os presos tinham acesso a água pelo período médio de quatro minutos e meio por pessoa.

Relatou também restrições ao banho de sol em situação mais grave que aquela estabelecida para o regime disciplinar diferenciado.

Os próximos expositores foram a **Dra. Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira** e **Dr. Pedro Paulo Lourival Carriello**, representantes da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Os expositores destacaram novamente a questão da Súmula 70 do TJRJ, bem como os casos de prisões preventivas e de condenações criminais baseadas em reconhecimentos fotográficos que vêm sendo questionado perante os Tribunais Superiores.

Ressaltaram ainda a importância do *habeas corpus* coletivo enquanto instrumento adequado para tratar da questão do encarceramento em massa no sistema penitenciário, bem como a importância de se adotar instrumentos mais concretos para cumprimento da determinação contida na Súmula Vinculante nº 56 desta Corte.

Defenderam ainda outros instrumentos de combate ao encarceramento em massa, como a compensação da pena exercida em condições degradantes, as reparações pecuniárias, a remissão ficta da pena e a aplicação do princípio *numerus clausus*, com a criação de uma central de regulação de vagas por parte do CNJ.

Os próximos expositores foram os representantes do CAJEP-UFPR, SEIDH-UFRP e NPEPE-USP, **Dra. Catarina Mendes Valente Ramos** e **Dr. Luis Renan Coletti**. Os referidos expositores trouxeram informações sobre as normas e orientações internacionais sobre o cumprimento da pena, como as regras da Bangkok, as regras de Mandela, as disposições do sistema africano e interamericano de proteção aos direitos humanos e os casos julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Os referidos expositores também ressaltaram a importância das funções dos juízes das execuções penais na garantia coletiva dos direitos dos presos.

Ao final, os representantes apresentaram vídeo de sobrevivente do cárcere com relatos de casos de violações de direitos no sistema penitenciário do Paraná.

Os próximos expositores foram as **Dras. Cíntia Luzzato, Alessa Pagan Veiga e o Dr. Messi Elmer Castro Vasconcelos**, representantes das Defensorias Públicas dos Estados do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e do Amazonas.

Eles expuseram a situação de *déficit* de mais de 16 mil vagas no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, em situação pior àquela existente há cinco anos atrás, quando da concessão da liminar na ADPF 347.

Os expositores também destacaram a concessão de medidas cautelares em 2013, por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de reduzir a superlotação carcerária no presídio Central, o que ainda não teria ocorrido.

De acordo com os expositores, essa situação, aliada a outras circunstâncias demonstrativas das violações dos direitos dos presos, como a manutenção de detentos em celas de Delegacias, demonstraria a persistência do estado de coisas inconstitucional no Estado do Rio Grande do Sul.

Situações semelhantes foram narradas em relação ao sistema penitenciário nos Estados de Minas Gerais e do Amazonas, com a apresentação de sugestões, como a criação de um banco de dados nacional para a coleta de dados acerca da existência de filhos ou pessoas com deficiência sob os cuidados dos presos.

Outra sugestão apresentada foi a utilização da audiência de custódia para fins de identificação dos grupos de pessoas hipervulneráveis, como presas mulheres, gestantes, idosas, pais de crianças menores ou responsáveis por pessoas com deficiência.

No espaço dialogal designado para manifestação dos representantes dos Tribunais, houve a manifestação de Desembargadores que se encontravam presentes.

O primeiro a se manifestar foi o **Desembargador do TJPR, Dr. Ruy Muggiati**. O Desembargador tratou da questão da cultura do encarceramento como um problema social que impacta toda a sociedade, inclusive Juízes, Promotores e Membros dos Tribunais.

Destacou ainda o papel dos Tribunais na revisão das decisões proferidas pelos Juízes de primeira instância, bem como a importância da implantação do sistema eletrônico de execução unificada em todos os Tribunais do país, sem exceções.

Em seguida, o **Desembargador Fernando Zardini Antonio, do TJES**, destacou a importância da atuação do CNJ na coordenação da política penitenciária no país, a partir de projetos como o mutirão carcerário, o banco nacional de mandados de prisão, os programas de ressocialização e a iniciativa de implementação do processo eletrônico de execução penal.

O **Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho**, representando o TRF-5ª Região, se manifestou em seguida. Em sua fala, destacou a importância de se assegurar a observância do princípio da legalidade e as regras do Estado de Direito na gestão do sistema penitenciário nacional, bem como a relevância da realização de audiências que contem com a participação plural de todas as pessoas interessadas e de representantes do Poder Judiciário.

Na sequência, o **Desembargador Fernando Wolf Bodziak, Presidente do Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos do TJPR**, destacou as iniciativas do TJPR na implementação de uma política institucional de proteção aos direitos humanos, tendo apresentado informações sobre a estrutura e as atribuições desse órgão.

Destacou também a necessidade de se enfrentar a nociva cultura do encarceramento e de se reforçar as redes de proteção à população vulnerável, como crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Após essas manifestações finais, houve o encerramento da audiência pública.

Determinações de seguimento

Com base nas premissas e nas informações acima transcritas, **entendo ser importante reiterar a ordem proferida pela Segunda Turma, para que todos os Tribunais do país apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, informações no formato de relatório sobre as medidas adotadas para o cumprimento dessa ordem coletiva**, nos termos da Resolução 369/2021 do CNJ, com a orientação e a supervisão da atuação dos juízes de primeiro grau para que procedam à reavaliação das prisões preventivas de país e

responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, de acordo com as diretrizes fixadas pela Segunda Turma.

Outrossim, para fins de **monitoramento direto** do cumprimento da referida ordem, designo nova data para a realização de **audiência**, que será realizada no dia **27 de setembro de 2021, a partir das 09h:00**, de forma **virtual**.

Considerando a técnica de implementação progressiva e gradual acima exposta, entendo que deve ser priorizada, nessa próxima audiência, a participação dos Tribunais que possuam uma situação mais relevante em termos de quantidade de presos, superlotação carcerária, denúncias de violações de direitos e *déficits* estruturais reconhecidos em decisões de Cortes nacionais e internacionais.

Também considero, para fins de convocação da participação dos Tribunais, as informações apresentadas na audiência pública sobre os temas acima descritos.

Portanto, convoco para participação da audiência virtual de seguimento /acompanhamento direto o TJAM, TJDF, TJPE, TJSP, TJRJ, TJRS, TJCE e TJPR.

Nessa audiência de seguimento, os Tribunais deverão apresentar o relatório de informações e as medidas implementadas para o cumprimento deste *habeas corpus* coletivo, nos termos acima descritos, com os dados dos processos e dos presos beneficiados.

Além das informações específicas sobre o cumprimento dessa ordem coletiva, essa nova audiência de seguimento também abrangerá:

- i) a situação de superlotação nos presídios localizados nos referidos Estados;
- ii) o uso e a atualização dos dados integrantes do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU e do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais - CNIEP;
- iii) a adoção das medidas necessárias à apuração e resolução dos graves casos de violações de direitos humanos apresentados na audiência pública em relação a práticas de tortura, superlotação, racionamento de água e de comida, castigos coletivos e situações semelhantes nos Estados do Amazonas (p. 11 e 22), Distrito Federal (p. 19 e 24), Ceará (p. 18), São Paulo (p. 12 e 25), Pernambuco (p. 24) e Rio Grande do Sul (p. 27).

Outrossim, considerando o entrave à execução deste acórdão identificado durante a audiência pública, no que se refere à ausência de dados relativos aos possíveis beneficiários deste *habeas corpus*, entendo ser imprescindível a solicitação dessas informações ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), tendo em vista inclusive o compromisso apresentado por este órgão durante a audiência, no que se refere à obtenção dessas informações.

Deverá a DPU ser intimada para participar desta nova audiência, na condição de impetrante. Da mesma forma, o DMF deve ser convocado para atuar como órgão auxiliar desta Corte durante a realização do referido ato. Outrossim, defiro o pedido de admissão como *amicus curiae* formulado pela Clínica de Direitos da UERJ (eDOC 787) e asseguro a participação da referida entidade na audiência a ser realizada.

V – Da submissão do feito para julgamento pela Segunda Turma

A presente decisão encontra-se amparada no dever do Relator de ordenar e dirigir o processo, com a decisão das matérias destinadas a garantir a eficácia do processo e a expedição de ordens para cumprimento dos acórdãos transitados em julgado (art. 21, I II e IV, do RISTF).

Destarte, embora tais normas sejam suficientes para assegurar a imediata eficácia da decisão, entendo ser pertinente submeter essas deliberações ao referendo da Segunda Turma de forma mais breve possível, de modo a privilegiar a competência colegiada do referido órgão e se atribuir a maior legitimidade possível a essas determinações.

VI - Conclusão

Ante o exposto, encaminho o voto para:

a) determinar a expedição de ofício a todos os Tribunais do país, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, informações em formato de relatório sobre as medidas adotadas para o cumprimento dessa ordem coletiva, nos termos da Resolução 369/2021 do CNJ, com a orientação e supervisão da atuação dos juízes de primeiro grau para reavaliação das prisões preventiva de pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, de acordo com as diretrizes fixadas pela Segunda Turma;

b) designar audiência de monitoramento/seguimento a ser realizada na data de 27 de setembro de 2020, a partir das 09h:00, de forma virtual, para monitoramento direto do cumprimento desta ordem por parte dos seguintes Tribunais selecionados, que deverão ser oficiados na pessoa de seus respectivos Presidentes: TJAM, TJDF, TJPE, TJSP, TJRJ, TJRS, TJCE e TJPR. Os temas a serem abordados nessa audiência de seguimento por parte dos Tribunais selecionados serão:

b.1) a apresentação de Relatórios e informações sobre o cumprimento desta ordem e das medidas adotadas, nos termos do item “a”;

b.2) a apresentação de informações sobre a situação de superlotação nos presídios localizados nos referidos Estados;

b.3) o uso e a atualização dos dados integrantes do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU e do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais - CNIEP;

b.4) a adoção das medidas necessárias à apuração e resolução dos graves casos de violações de direitos humanos apresentados na audiência pública em relação a práticas de tortura, superlotação, racionamento de água e comida, castigos coletivos e situações semelhantes nos Estados do Amazonas (p. 11 e 22 deste voto), Distrito Federal (p. 19 e 24), Ceará (p. 18), São Paulo (p. 12 e 25), Pernambuco (p. 24) e Rio Grande do Sul (p. 27);

c) Deferir o pedido de ingresso como *amicus curiae* formulado pela Clínica de Direitos da UERJ;

d) Oficiar o DEPEN para que apresente os dados sobre o número e a identificação dos presos que sejam pais ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, preferencialmente discriminados por unidade da federação e estabelecimento prisional;

e) Determinar a intimação da DPU, do DMF e da Clínica de Direitos da UERJ, para que se façam presentes na referida audiência virtual.

É como voto.